

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
do Sistema de Registro
Eletrônico GERAL

CNM

2 112482.2.0065981-83

2º OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
BEL. JERSE RODRIGUES DA SILVA

matrícula

65.981

ficha

01

São Paulo, 09 de Setembro

de 1988

IMÓVEL:- APARTAMENTO nº 84, localizado no 8º andar do "Edifício Assad Muhamad", situado na alameda Barros nº 75, no 11º Subdistrito - Santa Cecília, com a área útil de 76,80m²., a área comum de 13,963m²., com a área total de 90,763m²., cabendo-lhe a fração ideal de 0,9604% no terreno e nas coisas comuns do edifício.

CONTRIBUINTE:- 007.011.0263-2.

PROPRIETÁRIA:- MARIA CELIA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, do lar, domiciliada e residente nesta Capital, na alameda Barros nº 75, apto. 84, CIC nº 108.642.968.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 73.319, deste Cartório.

O Oficial:-

Av. 1 em 09 de Setembro de 1988.

CASAMENTO

Da Carta de Adjudicação datada de 30 de junho de 1.988, assinada pelo Dr. Guilherme Gonçalves Strenger, M. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, e extraída dos autos (Proc. nº 04/88) consta que, aos 15 de setembro de 1.973, ALPHEU PAIM JUNIOR e MARIA CELIA DA SILVA, contraíram nupcias sob o regime da comunhão de bens, passando a contraente a assinar-se MARIA CELIA PAIM, conforme prova a xerox da Certidão de Casamento extraída do Termo nº 23.473, às fls.155, do Livro nº B-97, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais 11º Subdistrito - Santa Cecília.

O Escrevente Autorizado:-

JOSÉ ALVES DE LIMA TORRÃO
Escrevente Autorizado

"continua no verso"

matrícula

65.981

ficha

01

verso

R. 2 em 09 de Setembro de 1988.

ADJUDICAÇÃO

Da Carta de Adjudicação datada de 30 de junho de 1.988, assinada pelo Dr. Guilherme Gonçalves Strenger, M. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, e extraída dos autos (Proc. nº 04/88) de arrolamento dos bens deixados por ALPHEU PAIM JUNIOR (CPF. nº 108.642.968-00), falecido aos 04 de dezembro de 1.987, sem deixar testamento, consta que, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$ 95.598,00, foi adjudicado à viúva-meeira, MARIA CÉLIA PAIM, brasileira, do lar, RG. nº 1.510.015-SP e do CPF. sob nº 108.642.968-00, residente e domiciliada nesta Capital, à Alameda Barros nº 75, apto. 84, conforme auto de adjudicação datado de 19 de abril de 1.988, homologado por sentença de 19 de maio de 1.988, transitada em julgado.

O Escrevente Autorizado:-

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA BOMINHO
Escrevente Autorizado

R. 3 em 20 de junho de 2008

COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pelo instrumento particular de 10 de janeiro de 2002, MARIA CÉLIA PAIM, brasileira, viúva, do lar, RG. nº 1.510.015-SSP/SP, CPF/MF. nº 128.976.468-96, residente e domiciliada nesta Capital, na Alameda Barros nº 75, apartamento 84, Santa Cecília, comprometeu-se a vender o imóvel objeto desta matrícula, de forma irrevogável e irretratável, a VILMA TEREZINHA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, maior, do comércio, RG. nº 6.578.558-SSP/SP, CPF/MF. nº 988.166.328-87, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Major Sertorio nº 523, Santa Cecília, pelo "continua na ficha 02"

matrícula
65.981

ficha
02

São Paulo, 20 de junho de 2008

continuação da ficha 01...

preço de R\$-60.000,00, o qual será pago da seguinte forma: R\$-30.000,00, recebida como sinal e princípio de pagamento, da qual a vendedora, da para todos os efeitos, a mais ampla e irrevogável quitação de pagamento; e, R\$-30.000,00, dividido em 10 parcelas de R\$-3.000,00 a cada 30 dias, na forma e condições estipulada no contrato.

O Escrevente Autorizado:

Luiz Paulo Filócomo

Av. 4 em 14 de maio de 2025

Prenotação 552.721 - 23/04/2025

DECISÃO

Pelo Mandado contido na r. decisão datado de 16 de abril de 2025, extraído dos autos do processo nº 0230689-25.2009.8.26.0100, que tem como requerente VILMA TEREZINHA FIGUEIREDO e como requerida MARIA CÉLIA PAIM e outro, o MM. Juiz de Direito da 7ª Vara do Cível do Foro Central Cível da Comarca desta Capital, determinou que se proceda nesta matrícula a averbação, relativa à decisão proferida, cujo teor é o seguinte:- "OFICIE-SE ao E. 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital a fim de requerer que seja levado a registro na matrícula do imóvel inscrita sob nº 65.981, mediante o recolhimento de eventuais custas a serem suportadas pelo interessado, o reconhecimento da Falsidade do Compromisso de Compra e Venda do Bem anotado sob nº R.3, Conforme sentença proferida nos autos em referência, e decisão que julgou o incidente de falsidade

continua no verso

matrícula
65.981

ficha
02

verso

dependente, nº 0043068-40.2013.8.26.0100; sendo esta averbação feita "ex vi" do que dispõe o artigo 167, II, nº 12, da Lei nº 6.015/73.

O Escrevente Autorizado:


Watison César de Andrade

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73